



## **TERMO DE REFERENCIA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Taquari

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, visando garantir o deslocamento seguro e adequado em situações emergenciais e agendadas conforme a necessidade do Município de Taquari (RS).

### **1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente Licitação é para a contratação de Empresa qualificada e habilitada em funções de prestação de serviços de transporte emergencia para auxiliar quando algum veículo do município estava impossibilitado de ser usado.

Essa contratação é essencial para assegurar o direito à população e à segurança de todos, especialmente em áreas de difícil acesso ou em casos de indisponibilidade de transporte regular. Este serviço busca atender emergências e imprevistos que impossibilitem o transporte convencional do município.

Dificuldades ou falhas observadas no transporte, como:

- Veículos quebrados em locais remotos.
- Ausência de um plano de contingência para emergências.
- Tempo excessivo de resposta ao socorro.
- Identificar os impactos, como atrasos no transporte de alunos, interrupção das aulas ou riscos à segurança.

### **2. JUSTIFICATIVA**

O objeto da presente Licitação é para a contratação de Empresa qualificada e habilitada em serviços de prestação de serviços de transporte de socorro para todas as secretarias. Essa contratação é essencial para assegurar o direito à educação e à segurança dos alunos e população em geral, especialmente em áreas de difícil acesso ou em casos de indisponibilidade de transporte regular. Este serviço busca atender emergências e imprevistos que impossibilitem o transporte convencional.

Dificuldades ou falhas observadas no transporte como:

- Veículos quebrados em locais remotos.
- Ausência de um plano de contingência para emergências.
- Tempo excessivo de resposta ao socorro.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- Identificar os impactos, como atrasos no transporte de alunos, interrupção das aulas ou riscos à segurança.

Obs: Foi realizada uma média de quilômetros gastos em dois meses nos veículos escolares. Baseados nesses elementos sugere-se que para o veículo de 46 lugares a média foi de 35.000 Km e para o veículo de 25 lugares de 40.000 Km.

- Em anexo Planilhas com cálculos e valores reais e serem utilizados na contratação.

### 3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Serviço de socorro é para ser realizado para a população que realizam o transporte na Rede Estadual e Municipal de educação, assim como, atender as necessidades das demais Secretarias que fazem parte da Prefeitura Municipal. Esse labor tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Tabela 01 – Especificações do tipo de veículo, bem como, o valor do preço do quilômetro rodado-

#### Transporte Ônibus dentro de Taquari

Especificação	Unidade	Valor do Km Rodado
1- Ônibus com 46 lugares	Km	R\$ 4,78
1- Microônibus com 25 lugares	Km	R\$ 3,93

#### Transporte Ônibus fora de Taquari

Especificação	Unidade	Valor do Km Rodado
1- Ônibus com 46 lugares	Km	R\$ 4,90
1- Microônibus com 25 lugares	Km	R\$ 4,04

Fonte: O autor, 2024.

Obs: Foi realizada uma média de quilômetros gastos em dois meses nos veículos baseados nesses elementos sugere-se que para o veículo de 46 lugares a média foi de 35.000 Km e para o veículo de 25 lugares de 40.000 Km.

Segue em ANEXO as planilhas de composição de custos por quilômetros rodados.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Nesse período de dias o Município necessitará de 35.000 Km para veículos de 46 lugares e 40.000 Km para veículo de 25 lugares, para atender as necessidades.

### 3. Das Especificações do Serviço

O fornecimento dos serviços, cujo, os preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante a apresentação da Nota de Empenho/ Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari(RS).

As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias e a prestação dos serviços realizados conforme indicação desse Termo, observando as exigências definidas nos itens a seguir. A empresa tem que ser solicitada com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias para que a mesma se organize para ter disponível o transporte.

Registra-se que os serviços ora contratado emergencial, visam atender os serviços de transporte em caráter emergencial, ou seja, em substituição aos veículos de transporte que por algum motivo encontra-se em impossibilitados de circulação, nesse caso empresa deve atender a demanda no Município.

#### 3.1 Não há quilometragem estipulada máxima por dia.

Dependerá da necessidade de utilização de cada Secretaria.

#### 3.2 Quanto à logística do transporte:

3.2.1 A Empresa prestadora do serviço deverá disponibilizar seus veículos sempre que solicitados pelo Município.

3.2.2 A solicitação dos serviços será feita por meio de contato telefônico, por funcionário(a) designado(a) pela Secretaria que necessite, indicando a linha e o itinerário a ser cumprido.

#### 4 Quanto aos veículos:

4.1 A Empresa vencedora deverá apresentar, no momento de assinatura do Contrato, uma relação indicando os veículos disponíveis para a execução dos serviços, acompanhado da cópia da CRLV( Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo), devendo conter no mínimo uma unidade, com veículo reserva, para cada item em que se sagrou vencedora.

4.2 A Empresa deverão apresentar a autorização para cada veículo circular como condução coletiva, emitida pelo Órgão ou Entidades executivas de Trânsito dos Estados( Art 136 do CTB- Código de



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Trânsito Brasileiro), para fora do Município, deve apresentar certificado de registro de freteamento – DAER.

4.3 Os veículos devem ter local visível à inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante. (Art. 137 do CTB);

4.4. Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança, e demais equipamentos obrigatórios, conforme legislação vigente;

4.5. Os veículos não poderão ter mais do que (20) vinte anos de idade, sendo que:

a) Para o percurso realizado por ônibus, os mesmos não poderão ter menos do que 44 (quarenta e quatro) lugares.

b) Para os itinerários que serão feitos por microônibus, os mesmos não poderão ter menos de 25 (vinte e cinco) lugares.

4.6 Antes do início da prestação dos serviços o veículo será inspecionado por um funcionário designado pelo Município, que emitirá uma declaração, por escrito, declarando se o mesmo atende aos requisitos .

**5. Quanto ao Motorista:** A empresa vencedora deverá apresentar, no momento de assinatura da Ata de Registro de Preços, a indicação dos motoristas titulares e substitutos, acompanhada da documentação a seguir relacionada:

5.1. Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98).

5.1 Comprovação do vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa.

5.2 Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” (Art.138).

**OBSERVAÇÃO:** Sempre que houver substituição de motoristas, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no Edital para o motorista titular.

6. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **7 Pagamento:**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo órgão Gerenciador, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

**7.2.** A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora dos serviços de transporte deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**7.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **8 Obrigações:**

**8.1** Constituem obrigações do Município:

**8.2** Efetuar o pagamento ajustado;

**8.3** Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**8.4** Prestar a Empresa todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

**8.5** Comunicar a Empresa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

## **9. Constituem obrigações da Empresa:**

**9.1.** Fornecer o objeto desse Contrato, de acordo com as especificações pedidas, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**9.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**9.4** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Contrato.

**9.5** Comunicar ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

**9.6** Cumprir todas as orientações do Município para o fiel cumprimento do objeto licitado;

**9.7** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desse Contrato para terceiros;

**9.8** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**9.9** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite.

**9.10** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências do Contrato;

**9.11** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**9.12.** A Contratada/Município, assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desse Contrato.

**9.13** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

## **10 DAS SANÇÕES E CANCELAMENTO DA ATA:**

**10.1** Nas hipóteses previstas na lei 14.133/21 e adotadas nos editais de objeto semelhantes já realizados pelo Município.

A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**10.6** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**10.7** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**10.8** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**10.09** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**10.10** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**10.11** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**10.12** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**11 Penalidades do Contratante:**

**11.1** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência



contratual.

## **12 FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do objeto contratado será realizada por servidor municipal da Secretaria de Educação, através do servidor Gabriela Amaral Nogueira, designada como fiscal conforme portaria 439/2025

**12.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**12.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**12.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**12.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

Taquari, 23 de abril de 2025

Gabriela Amaral Nogueira  
Secretaria Municipal de Educação